



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Adiciona a alínea 'd' ao art. 1º da Lei nº 9.455 de 7 de abril de 1997, tornando crime de tortura a cobrança de dívida de qualquer natureza realizada com o emprego de violência ou grave ameaça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.455 de 7 de abril de 1997 passa a vigor acrescido da seguinte alínea:

“Art. 1º

d) para cobrar dívida de qualquer natureza”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o país vem sofrendo com as máfias de agiotagem, que perseguem, ameaçam, promovem violências físicas e matam para cobrar dívidas, em geral de pessoas que já sofrem forte pressão psicológica porque não conseguem cumprir seus compromissos financeiros e não obtêm acesso ao sistema oficial de empréstimos pela via bancária.

Em Mato Grosso tornaram-se notáveis as práticas do ex-bicheiro João Arcanjo Ribeiro, (preso desde 2003) que emprestava dinheiro a juros e cobrava seus devedores utilizando métodos violentos. Institui-se então, principalmente na Capital, uma verdadeira onda de terror resultante das ações do que ficou conhecido como “Máfia da cobrança”. Títulos não-pagos, promissórias vencidas e cheques devolvidos, eram motivos para que o grupo -



comandado por Arcanjo, e supostamente formado por policiais e ex-policiais, decretasse "guerra" contra os maus pagadores. A cobrança unia humilhação, intimidação, espancamentos, extorsão e seqüestros, chegando até a execução sumária de cidadãos.

Essa situação é comum também em outros Estados da Federação, veja-se, por exemplo, reportagem do dia 01 de junho de 2011, do Jornal Bom Dia Brasil da Rede Globo de Televisão, noticiando que um homem foi morto pela máfia da agiotagem do Estado do Rio de Janeiro, em razão da cobrança de uma dívida de R\$ 20,00 (vinte reais).

Essa mesma notícia dá conta que os juros chegam a 600% (seiscentos por cento) e que a covardia dos agiotas é ilimitada, levando suas vítimas para salas escondidas, onde são, verdadeiramente, torturadas. Segundo dados publicados, apenas nos últimos 02 meses, o Disque-denúncia do Rio de Janeiro recebeu 3.513 ligações denunciando a prática de agiotagem e cobrança ilegal (disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/06/mafia-da-agiota-gem-faz-vitimas-no-rj-homem-e-morto-apos-pedir-r-20.html>).

Todavia, a legislação ainda é muito branda na repressão desses delitos, exigindo verdadeiras acrobacias interpretativas para que seja possível punir devidamente esse tipo de cobrança como crime de tortura, o que, aliado à baixa pena do crime de usura pecuniária ou real (06 meses a 02 anos), leva a uma punição muito pequena, em face da gravidade do problema.

Não vimos, entretanto no aumento da pena do crime de usura a resposta para o problema, vez que a usura por vezes é praticada sem a ameaça ou violência na cobrança. É evidente que é condenável nos termos da lei. Mas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

crime maior é a utilização da tortura na cobrança da dívida, expediente normalmente utilizado por mafiosos neste campo.

Desta feita, para dirimir quaisquer dúvidas e deixar claro que as cobranças de qualquer natureza, quando praticadas com emprego de grave ameaça ou violência, causando sofrimento físico ou psicológico às vítimas deve configurar crime de tortura, com pena de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos, inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça e anistia.

Pelos motivos expostos, julgamos essa alteração premente e rogamos os ilustres Pares a apoiá-la.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES